



ORDEM DE FORNECIMENTO
Companhia Ambiental do Estado de São Paulo
Av. Prof. Frederico Hermann Jr, 345 - CEP 05459 - 900 São Paulo - SP - site:www.cetesb.sp.gov.br
Tel.(11)3133-3225/3484 - Fax (11) 3133-3244/3250 - CNPJ N°- 43.776.491/0001-70 - Insc. Est. N° 109.091.375-118 - Insc.Municipal N° 8.030.313-7

Razão Social/Nome LSC COMERCIAL EIRELI		Cód.Fornecedor 054938	
Endereço AV. DONA RUYCE FERRAZ ALVIM		Bairro SERRARIA	
Cidade DIADEMA	Estado SP	Telefone (11) 2113-0207	Inscr.Estadual 286390597113
		CEP 09981-360	CNPJ/CPF 22.569.484/0001-27
		Cond. de pagamento 30 DDL	

Item	Unid.	Quant.	Código	Descrição do material	Preço Unitário	% Desc.	% IPI	Preço total	Prazo de entrega (Dias)	SOC
0001	FR	5,000000	3.2.02.0045-8	SULFATO DE COBRE ANIDRO PA, 250G FORMULA: CUSO4 PUREZA: = > 99% CLORETO (CL): = < 0,002% NITROGENIO TOTAL (N): = < 0,005% FERRO (FE): = < 0,005% EMBALAGEM PLASTICA OBS.: O PRODUTO QUIMICO SOMENTE SERA RECEBIDO SE ACOMPANHADO DOS SEGUINTES ITENS: CERTIFICADO DE ANALISE QUE COMPROVE O GRAU DE PUREZA, DEVENDO ATENDER AOS REQUISITOS DA NBR ISO/IEC 17025 ITENS 5.10.2 E 5.10.3, E DEMAIS REQUISITOS DA ESPECIFICACAO; FICHA DE INFORMACOES DE SEGURANCA DE PRODUTOS QUIMICOS - FISPQ, CONFORME NBR 14725; ROTULO COM AS INFORMACOES: DATA DE FABRICACAO E VALIDADE, CONF. DISPOSTO NO CDC ART. 31. NUMERO DO LOTE, FORMULA QUIMICA/COMPOSICAO, SIMBOLO DE PERICULOSIDADE, NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE E DO REPRESENTANTE OU FORNECEDOR, E INSTRUCOES DE ARMAZENAVIMENTO, DE ACORDO COM A NORMA REGULAMENTADORA DE SEGURANCA NO TRABALHO NR26.6; IDENTIFICACAO DO PRODUTO QUIMICO, CONFORME NBR 7500; FORNECER O REAGENTE CONFORME EXIGENCIAS CONSTANTES DA NBR ISO/IEC 17025 ITENS 4.6 E 5.6.2.1.2. VALIDADE MINIMA DE 24 MESES OU 75% DO PRAZO ESTIPULADO NA EMBALAGEM NA DATA DA ENTREGA..	62,000000	0,00	0	310,00	10	146642
0002	FR	30,000000	3.2.15.0010-2	CRQ - PA 250G HIDRÓXIDO DE SÓDIO P.A., EM FORMA DE PÉROLAS, BASTANTE SOLÚVEL EM ÁGUA (EXTREMAMENTE CORROSIVO). MÍNIMO DE 96% EM HIDRÓXIDO DE SÓDIO (NAOH) E MÁXIMO DE 2,0MG EM CARBONATO DE SÓDIO (NA2CO3), COM TEOR DE MERCÚRIO TOTAL (HG): MÁXIMO DE 2,0MG/KG DE NAOH. ACONDICIONADO EM EMBALAGAM PLÁSTICA PRÓPRIA PARA O MANUSEIO E TRANSPORTE, IMPEDINDO A PENETRAÇÃO DE UMIDADE. RÓTULO COM NRÚMERO DE LOTE, FÓRMULA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E PROCEDÊNCIA. 1000g. COM VALIDADE MÍNIMA DE	25,650000	0,00	0	769,50	10	146710

Razão Social/Nome LSC COMERCIAL EIRELI		Assinado de forma digital por LSC COMERCIAL		Número da OF 079406	
LTDA:2256948400		LTDA:22569484000127		Página 1 de 3	

0127
Dados: 2025.11.03 11:21:17
-03'00'

12 MESES OU 75% DO PRAZO ESTIPULADO NA EMBALAGEM NA DATA DA ENTREGA CRQ - 1000G									

Observações COTAÇÃO: 752/2025/300 (21/10/2025) PROCESSO: 752/2025/300 E.AMBIENTE: 066188/2025-68	Frete							0,00
	Total Geral R\$							1.079,50

Emitente José Elio de Souza Respondendo pelo Setor de Compras e Importação	Aprovação Fernando Roberto Sette Gerente da Divisão de Suprimentos – AAS	Aprovação Celso Massari Gerente do Dep. de Suprimentos e Serviços Administrativos	Aceite do Fornecedor						
--	--	---	----------------------	--	--	--	--	--	--

Razão Social/Nome LSC COMERCIAL EIRELI	Número da OF 079406
---	------------------------

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

1 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

1.1 Fornecer os materiais objeto deste Instrumento Contratual em estrita obediência às especificações, proposta e anexos, quando houver, mantendo durante o fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como cumprir as disposições constantes do Código de Conduta e Integridade da CETESB, disponível no site www.cetesb.sp.gov.br.

1.2 Os materiais deverão ser entregues no horário das 8:30h às 11:30h e das 13:00 às 16:30h, na Sede da CETESB ou no endereço discriminado no anverso, devendo ser anotado no corpo da nota fiscal, o número deste Instrumento Contratual.

1.3 O fornecedor se obriga a recebê-los em devolução para substituição sem qualquer ônus de qualquer natureza financeira ou tributária para a CETESB, sempre que eles apresentarem defeitos ou inadequações que não poderiam ter sido apuradas por meio de inspeção, mas apenas quando de sua aplicação em montagem ou uso.

1.4 A CETESB terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, para exercer o direito de aceitação ou não dos materiais constantes deste Instrumento Contratual.

2 - PAGAMENTO

2.1 O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos materiais e serão efetuados por meio de crédito em conta corrente junto ao BANCO DO BRASIL S/A, ficando ajustado que o comprovante do crédito será reconhecido pela CONTRATADA como documento de quitação do débito.

2.2 A CETESB descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada a recolher, conforme legislação vigente.

2.3 Na entrega de materiais cujas quantidades poderão sofrer alterações em função de lote de produção ou impossibilidade de fracionamento, haverá tolerância de até 10% (dez por cento) para mais ou menos sobre a quantidade total.

2.4 Não será admitida cláusula de reajustes de preços com periodicidade inferior a 01 (um) ano, de acordo com a legislação vigente.

2.5 Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

2.6 O pagamento poderá ser sustado, a exclusivo critério da CETESB, nos seguintes casos:

- a) em decorrência de obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CETESB;
- b) inobservância ou descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Instrumento Contratual.
- c) a existência de registro em nome da CONTRATADA no CADIN Estadual.

3 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.1 A inexecução total ou parcial deste Instrumento Contratual ou cometimento de falhas de qualquer natureza que comprometam, em qualquer grau, o cumprimento das obrigações assumidas, garantida prévia defesa, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas em lei, às estabelecidas a seguir:

3.2 ADVERTÊNCIA: A pena de advertência será aplicada a critério da CETESB, quando o contratado infringir obrigação contratual.

3.3 MULTA: a pena de multa será assim aplicada:
I – de 30% (trinta por cento) do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II – de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III – de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

- a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 30 dias;
- b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea “a” deste inciso.

3.3.1 Os percentuais de que tratam as alíneas “a” e “b”, do inciso III, deste item “3.3 Multa”, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

3.3.2 A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa em dobro.

3.3.3 O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da CETESB, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção ou ser descontado de eventuais créditos a receber.

3.3.4 Inexistindo o desconto nos moldes previstos no subitem 3.3.3, deste item “3.3 Multa”, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

3.3.5 O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

3.3.6 A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

3.4 O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

3.5 O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

3.6 As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios.

3.7 A multa, que possui natureza de cláusula penal, não exclui o direito da CETESB de exigir pagamento para cobertura de perdas e danos e de outros eventuais prejuízos.

4 - IMPEDIMENTOS

4.1 A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a CETESB, pelo prazo de até 2 (dois) anos, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pela prática de quaisquer atos previstos no artigo 83 da Lei Federal 13.303/2016.

5 - RESCISÃO

5.1 A inexecução total ou parcial deste Instrumento Contratual enseja a sua rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas.

5.2 O presente Instrumento Contratual será rescindido se verificada a ocorrência de qualquer das hipóteses elencadas no Art. 55, do Regulamento de Licitações ou o não cumprimento ou o cumprimento irregular do Código de Conduta e Integridade da CETESB.

6 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

6.1 Este Instrumento Contratual é regido pela redação em vigor das Leis Federais nºs 13.303/16, seu Regulamento Interno de Licitações e subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/2021 quando utilizado a modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, previsto no seu Artigo 28, Inciso I e demais legislação aplicável.

6.2 Aplica-se também, ao objeto deste Instrumento Contratual, a Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito da CETESB no tratamento de dados pessoais.

7 - NOVAÇÃO

7.1 A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas neste Contrato.

8 - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 É vedada a vinculação do nome da CETESB com a marca ou produtos da empresa fornecedora sob qualquer pretexto publicitário, em qualquer veículo de comunicação.

8.2 Qualquer alteração das condições aqui estabelecidas será válida apenas com a anuência por escrito da CETESB.

9 - FORO

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para dirimir eventuais questões relativas a este Instrumento Contratual.

Razão Social/Nome
LSC COMERCIAL EIRELI

Número da OF
079406



Assinaturas do documento



"OF 079406_LSC"

Código para verificação: **4SQ12600**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CELSO MASSARI (CPF: ***.998.588-**) em 30/10/2025 às 17:25:53 (GMT-03:00)

Emitido por: "e-ambiente", emitido em 27/10/2025 - 10:10:34 e válido até 27/10/2028 - 10:10:34.

(Assinatura do Sistema)



FERNANDO ROBERTO SETTE (CPF: ***.564.258-**) em 29/10/2025 às 16:15:04 (GMT-03:00)

Emitido por: "e-ambiente", emitido em 27/10/2025 - 14:02:22 e válido até 27/10/2028 - 14:02:22.

(Assinatura do Sistema)



JOSE ELIO DE SOUZA (CPF: ***.356.108-**) em 29/10/2025 às 12:56:03 (GMT-03:00)

Emitido por: "e-ambiente", emitido em 27/10/2025 - 16:18:21 e válido até 27/10/2028 - 16:18:21.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **CETESB.066188/2025-68** e o código **4SQ12600** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.